



**Decreto Nº 035/2025**

**Riacho de Santana/RN, em 16 de dezembro de 2025.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS  
DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS ABAIXO  
ESPECIFICADOS.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Considerando**, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Riacho de Santana/RN;

**Considerando**, que o Art. 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil preconiza a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

**Considerando**, o Art. 5º, inciso XI determina que a casa é asilo inviolável do indivíduo, e por conseguinte da família.

**Considerando**, o Art. 5º, inciso XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil que prevê justa e prévia indenização em dinheiro, nos casos de desapropriação;

**Considerando**, o Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil que dispõe ser um direito social a moradia;

**Considerando**, o Art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece a política de desenvolvimento urbano como responsabilidade do poder público municipal;

**Considerando**, que o Art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil preconiza que a família terá especial proteção do estado;

**Considerando**, o Art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, *in verbis*:



*Art. 2º - Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.*

**Considerando**, o Art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, *in verbis*:

*Art. 6º - A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.*

**Considerando**, o Art. 23, da Carta Política Brasileira, que determina ser da competência comum da União, Estados e Municípios promover programas de construção de moradias;

**Considerando**, o grande déficit habitacional de nosso Município, onde inúmeras pessoas carentes no Município de Riacho de Santana/RN não dispõem de um lar digno;

**Considerando**, ser essencial para toda a sociedade que todas as famílias tenham moradia digna e própria;

**Considerando**, que se pretende implementar projetos habitacionais e construir infraestruturas urbana nestas áreas, justamente para atender ao que dispõe os dispositivos constitucionais;

**Considerando**, que os imóveis objetos deste Decreto estão devidamente identificados por memoriais descritivos analíticos e sintéticos, plantas georreferenciadas e demais documentos técnicos assinados por profissionais habilitados, garantindo a precisão de suas medidas, confrontações e coordenadas;

**Considerando**, por fim, a competência do Poder Executivo Municipal para promover a desapropriação e destinação de bens públicos municipais para finalidades de interesse coletivo, em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, portanto, todo o exposto O EXCELENTE SENHOR DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DO RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis abaixo descritos, localizados no Município de Riacho de Santana/RN:

**I – IMÓVEL URBANO:**

- a) Proprietário: Missias Elias do Nascimento;
- b) Área: 0,8530 hectare (8.530,46 m<sup>2</sup>);
- c) Localização: Bairro Novo Horizonte, zona urbana, Município de Riacho de Santana/RN;
- d) Confrontações: ao Norte, com a Rodovia RN 073; ao Sul, com Estrada de acesso; ao Leste, com lote de Francisco Giliardi Ferreira da Silva; ao Oeste, com Estrada de acesso;
- e) Referências Técnicas: conforme memorial descritivo e planta georreferenciada datados de 04 de agosto de 2015, assinados pelo Técnico Responsável Francisco Salatiel Fernandes, em anexo.

Engenheira Civil Elayne Gabriela de Oliveira Silva – CREA/RN 2116641195, em anexo.

**II – IMÓVEL URBANO:**

- a) Proprietário: Luis Felipe Alexandre da Silva;
- b) Área: 15.985,93 m<sup>2</sup> (quinze mil, novecentos e oitenta e cinco metros e noventa e três decímetros quadrados);
- c) Localização: Bairro Novo Horizonte, Município de Riacho de Santana/RN;
- d) Confrontações: ao Norte, com a Rodovia RN-073 e terras do próprio Luis Felipe Alexandre da Silva; ao Sul, com propriedade de Ladjane Lopes França Magnus; ao Leste, com propriedade de Talita Prado Silva; ao Oeste, com propriedade de Missias Elias do Nascimento;
- e) Referências Técnicas: conforme memorial descritivo e planta georreferenciada datados de 13 de outubro de 2025, assinados pelo Engenheiro Civil Roberto Fagner de Oliveira Ferreira – CREA/RN 2116133530, em anexo.

**Art. 2º** - A utilidade pública destes imóveis, que deverão ser desapropriados, se deve ao interesse e objetivo de implementar à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais populares no âmbito do Programa Municipal de Habitação e consequentemente a construção de infraestrutura urbana.

**Art. 3º** - Os expropriantes no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este decreto, para efeitos de imissão provisória de posse, declara urgência, para a desapropriação, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**RIACHO DE  
SANTANA**  
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN,  
ao 16º dia do mês de dezembro de 2025.

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

